

SUBSTITUTIVO N.º DO PROJETO DE LEI N.º 29/2021

Obriga o Poder Executivo de Unaí a publicar lista de dados de todos os vacinados contra Covid-19, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Unaí obrigado a publicar, diariamente, lista de dados de todos os vacinados contra Covid-19, no âmbito do Município de Unaí.

§ 1º A atualização da lista que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á, diariamente, até às 21 (vinte e uma) horas, nos sítios oficiais da Prefeitura.

§ 2º O Poder Executivo terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data de publicação desta Lei, para fazer a inserção das informações dos vacinados anteriormente à vigência desta Lei, em conformidade com o disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º A lista de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei deverá conter as seguintes informações de cada vacinado:

I – iniciais do nome completo e data de nascimento;

II – número do Cadastro da Pessoa Física – CPF –, desde que os seis primeiros números sejam substituídos por caracteres que impossibilitem a identificação;

III – data da vacina, com a identificação da primeira e/ou segunda dose;

IV – local da vacinação;

V – grupo prioritário ao qual pertence; e

VI – lotação, cargo ou função, em caso de vacinação prioritária por atividade profissional.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo obrigado a informar ao titular dos dados, a serem inseridos na lista de vacinados, que as informações discriminadas nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo serão divulgadas na forma de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 17 de maio de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
SOLIDARIEDADE
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares o Substitutivo ao Projeto de Lei de nº29/2021, onde tem por finalidade dar transparência, em todas as fases de imunização contra a Covid-19. Em todo o país, denúncias, cada vez mais recorrentes, de episódios infelizes, de pessoas inescrupulosas que envidam esforços, dos mais vis, para burlarem os critérios de prioridade preceituados nos planos estaduais de imunização à COVID-19, vem sendo noticiadas.

Através desta iniciativa o Município de Unai se coloca em destaque na vanguarda da proteção ao cidadão, na tentativa de, através da transparência, inibir e identificar aqueles que usam de meios absolutamente impróprios para se vacinarem em detrimento daqueles que encontram-se protegidos pelos critérios de vacinação impostos pelo PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA VACINAÇÃO CONTRA COVID-19, que visa proteger os mais vulneráveis.

Assim sendo, consideramos tal medida legal de relevância para o avanço do nosso município de Unai, e face ao exposto, solicito aos nobres colegas parlamentares a aprovação desta matéria.

Unai, 17 de maio de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
SOLIDARIEDADE
1º Secretário